



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.046 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso, segundo as deliberações da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que passa a estar obrigatoriamente vinculado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias próprias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será gerido pela Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI constará na LDO Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI integrará o orçamento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento. Administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso - CMI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso - CMI.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço, não utilizado durante o exercício financeiro, incluindo-se os valores comprometidos com empenho, deverá ser devolvido ao Município de São José do Vale do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 9º - O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de março de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação